

9º ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, BRAVA ENERGIA S.A., 3R POTIGUAR S.A., 3R BAHIA S.A., E 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A. E, DO OUTRO LADO, COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

BRAVA ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 12.091.809/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social doravante denominada "**BRAVA ENERGIA**";

3R POTIGUAR S.A., sociedade anônima, com filial na cidade de Guararé, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN 221 km 25, s/n, CEP: 59.598-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.186.763/0002-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**3R POTIGUAR**";

3R BAHIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, doravante denominada "**3R BAHIA**"; e

3R PETROLEUM OFFSHORE S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 02.857.854/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**3R OFFSHORE**" e, em conjunto com BRAVA, 3R BAHIA e 3R POTIGUAR, "**VENDEDORAS**";

e, de outro lado,

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada "**COMPRADORA**".

COMPRADORA e VENDEDORAS referidas, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 09 de dezembro de 2024 as Partes celebraram o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível ("Contrato") para estabelecer as condições gerais para a venda, por parte das Vendedoras e a compra, por parte da Compradora, de Gás Natural; e

Rubrica

PM

Rubrica

COMGÁS

- (ii) Em 01 de julho de 2025, as Partes celebraram o 1º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato constante na Cláusula 24.8; e
- (iii) Em 31 de julho de 2025, as Partes celebraram o 2º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato constante na Cláusula 24.8;
- (iv) Em 05 de agosto de 2025, a Enauta Energia S.A. foi incorporada pela Brava Energia S.A. resultando na sucessão universal de seus direitos e obrigações;
- (v) Em 01 de setembro de 2025, as Partes celebraram o 3º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato constante na Cláusula 24.8;
- (vi) Em 26 de setembro de 2025, as Partes celebraram o 4º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato constante na Cláusula 24.8;
- (vii) Em 15 de outubro de 2025, as Partes celebraram o 5º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato constante na Cláusula 24.8;
- (viii) Em 31 de outubro de 2025, as Partes celebraram o 6º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato constante na Cláusula 24.8;
- (ix) Em 29 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o 7º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato constante na Cláusula 24.8;
- (x) Em 03 de março de 2026, as Partes celebraram o 8º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato constante na Cláusula 24.8;
- (xi) As Partes, de comum acordo e sem ressalvas, desejam aditar o Contrato de modo (a) alterar a Quantidade Diária Contratada (QDC) constante na Cláusula 4.1 do Contrato; e (b) alterar o valor estimado do Contrato constante na Cláusula 24.8.

RESOLVEM, as Partes celebrar este 9º aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Rubrica

PM

Rubrica

UNIVERSIDADE
DE
SÃO
CARLOS

1. DO OBJETO e VIGÊNCIA

1.1. O presente Aditamento tem por objeto alterar (i) a Cláusula Quarta – Quantidade Diária Contratual (QDC); (ii) o Anexo i – Lista de Pontos de Entrega; e (iii) a Cláusula 24.8 – Valor Estimado do Contrato, nos termos das cláusulas a seguir.

1.2. Este Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura.

1.3 A eficácia deste Aditamento está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

2. ADITAMENTO

2.1. Alteração da QDC. As Partes, de comum acordo e sem ressalvas, decidem alterar a Quantidade Diária Contratada (QDC), a partir da data de assinatura deste Aditamento. Devido a esta alteração, a Cláusula 4.1 do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação.

“ 4.1. Durante o prazo de vigência do CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) será determinada de acordo com a tabela abaixo, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

Meses	Anos	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) (m³/dia)
Janeiro, Fevereiro e Março	2025	150.000 (cento e cinquenta mil METROS CÚBICOS por DIA)
Abril, Maio e Junho	2025	300.000 (trezentos mil METROS CÚBICOS por DIA)
Julho	2025	441.800 (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos METROS CÚBICOS por DIA)
01 de Agosto a 13 de Agosto	2025	441.264 (quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e sessenta e quatro METROS CÚBICOS por DIA)
14 de Agosto a 31 de Agosto	2025	435.671 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e um METROS CÚBICOS por DIA)
01 de Setembro a 14 de Setembro	2025	435.063 (quatrocentos e trinta e cinco mil e sessenta e três METROS CÚBICOS por DIA)
15 de Setembro a 30 de Setembro	2025	434.939 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e nove METROS CÚBICOS por DIA)
01 de Outubro a 14 de Outubro	2025	134.668 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito METROS CÚBICOS por DIA)
15 de Outubro a 24 de Outubro	2025	134.442 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois METROS CÚBICOS por DIA)

Rubrica

PM

Página 3 de 9

Rubrica

ARSESP

Confidencial

Meses	Anos	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) (m³/dia)
25 de Outubro a 31 de Outubro	2025	133.360 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta METROS CÚBICOS por DIA)
01 de Novembro a 06 de Novembro	2025	130.932 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e dois METROS CÚBICOS por DIA)
07 de Novembro a 31 de Dezembro	2025	129.458 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito METROS CÚBICOS por DIA)
Janeiro e Fevereiro	2026	92.087 (noventa e dois mil, oitenta e sete METROS CÚBICOS por DIA)
Março	2026	89.746 (oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis METROS CÚBICOS por DIA)
Abril, Maio e Junho	2026	238.967 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta e sete METROS CÚBICOS por DIA)
Julho, Agosto e Setembro	2026	388.967 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e sete METROS CÚBICOS por DIA)
Outubro, Novembro e Dezembro	2026	88.967 (oitenta e oito mil novecentos e sessenta e sete METROS CÚBICOS por DIA)
Janeiro, Fevereiro e Março	2027	85.229 (oitenta e cinco mil duzentos e vinte e nove METROS CÚBICOS por DIA)
Abril, Maio e Junho	2027	235.229 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e nove METROS CÚBICOS por DIA)
Julho, Agosto e Setembro	2027	385.229 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e nove METROS CÚBICOS por DIA)
Outubro, Novembro e Dezembro	2027	85.229 (oitenta e cinco mil duzentos e vinte e nove METROS CÚBICOS por DIA)

2.2. Alteração do Anexo I do Contrato. Em razão da alteração disposta na Cláusula 2.2 deste Aditivo, as Partes, de comum acordo e sem ressalvas, decidem alterar o ANEXO I – Lista de PONTOS DE ENTREGA. Por esta razão, o ANEXO I – Lista de PONTOS DE ENTREGA do Contrato passará a vigorar com a redação do Anexo 1 deste Aditivo.

2.3 Valor Estimado do Contrato. Em razão da alteração disposta na Cláusula 2.3 deste Aditivo, as Partes, de comum acordo e sem ressalvas, decidem alterar o Valor Estimado do Contrato. Por esta razão, a Cláusula 24.8.1 do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

“24.8.1. As PARTES concordam que o valor total estimado do contrato é de R\$ 495.206.270,87 (quatrocentos e noventa e cinco milhões duzentos e seis mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)”

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Exceto pelas modificações realizadas por meio deste Aditamento, todas as cláusulas, condições, definições e/ou direitos e obrigações estabelecidas no Contrato são ratificadas e permanecerão válidas e em vigor.

Rubrica

PM

Rubrica



3.2. Este Aditamento, os direitos e obrigações dele decorrentes, ou a respectiva posição contratual, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento por escrito de todas as outras Partes

3.3. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

3.4. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6. As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que este Aditamento é parte do Contrato não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

3.7. Qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou que caiba às Partes em razão de qualquer inadimplemento no âmbito deste Aditamento não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento.

3.8. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, prevista na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001 e dos artigos 104 e 107 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), este Aditamento está sendo celebrado pelas Partes em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do Aditamento, a fim de verificar sua integridade.

3.9. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificado digital, para todos os fins de direito.

3.10. Este Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes apenas a partir da data em que o último assinante, representando qualquer das Partes, assinar digitalmente este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas as Partes assinam o presente Aditamento eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [a data deste 9º Aditivo corresponde àquela da última assinatura, conforme certificado de assinatura eletrônica].

Rubrica

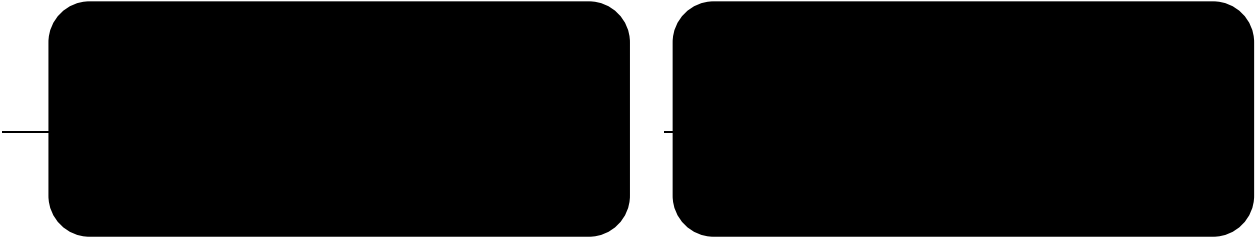
PM

Rubrica

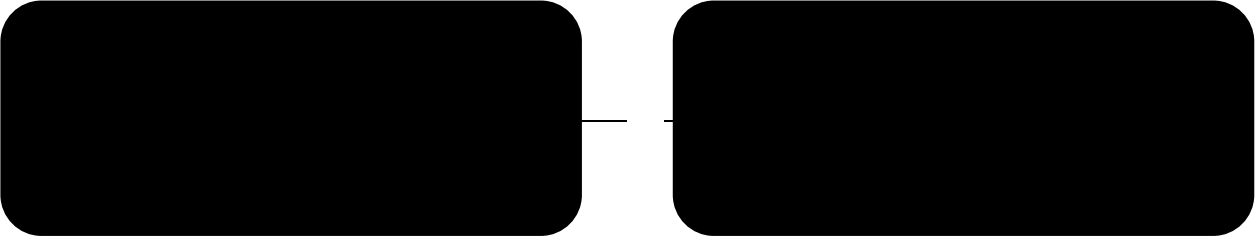
Microsoft
Office



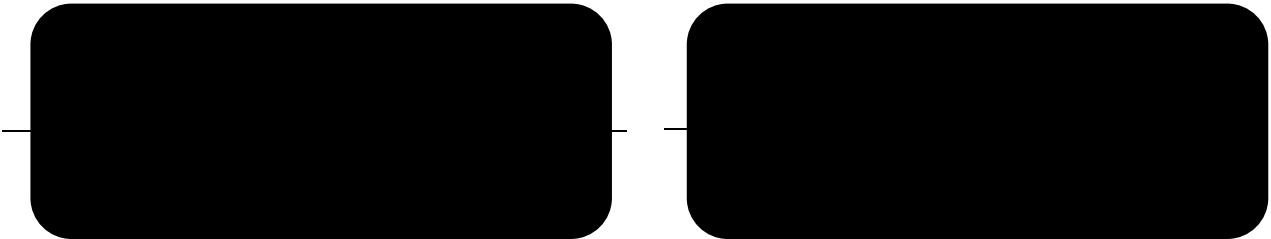
BRAVA ENERGIA S.A.



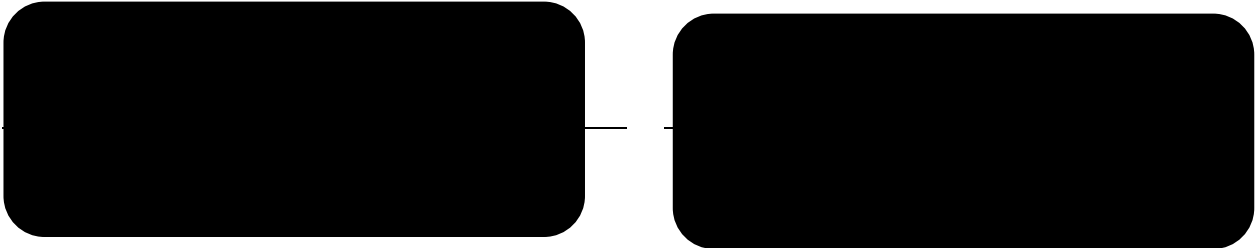
3R POTIGUAR S.A.



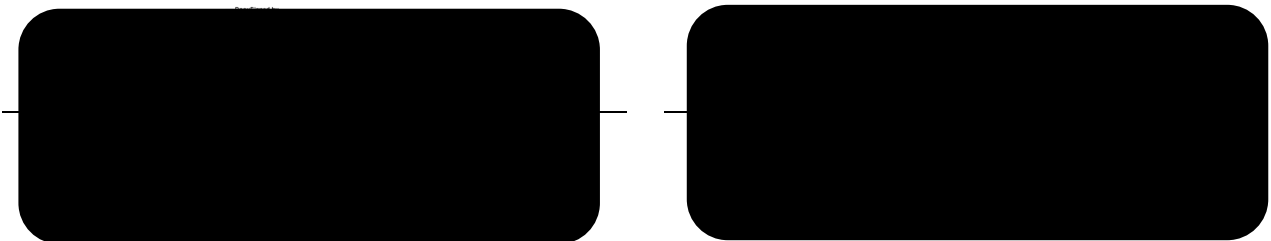
3R BAHIA S.A.



3R PETROLEUM OFFSHORE S.A.



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS



Rubrica

PM

Rubrica



Testemunhas:

ANEXO I – Lista de PONTOS DE ENTREGA

OS PONTOS DE ENTREGA, abrangidos por cada ZONA DE ENTREGA, serão os definidos na tabela abaixo:

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fomecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)	Quantidade Diária Máxima por Zona de Entrega (QDM) (mil m ³ /dia)	Zona de Entrega
Cruzeiro	15,8	18,4	23	11	50	01/07/2025 a 30/09/2025: 0; 01/01/2026 a 28/02/2026: 92,087; 01/03/2026 a 31/03/2026: 89,746 01/04/2026 a 30/06/2026: 238,967; 01/07/2026 a 30/09/2026: 388,967; 01/10/2026 a 31/12/2026: 88,967; 01/01/2027 a 31/12/2027: 0;	SP1 NTS
Lorena	15,8	18,4	23	35	160		
Pindamonhangaba II	15,8	18,4	23	200	1.500		
Guaratinguetá	31,5	36,8	46	170	1.500		
Bragança Paulista	31,5	36,8	46	22,5	450		
Caçapava	15,8	18,4	23	200	1.000		
Taubaté	15,8	18,4	23	40	140	01/04/2025 a 30/06/2025: 0; 01/07/2025 a 30/09/2025: 0; 01/04/2026 a 30/09/2026: 0; 01/04/2027 a 30/09/2027: 0.	SP2 NTS
São José dos Campos	15,8	18,4	23	170	800		
São Bernardo do Campo II	15,8	18,4	23	500	3.000	01/01/2025 a 31/03/2025: 150; 01/04/2025 a 30/06/2025: 250; 01/07/2025 a	SP3 NTS
Suzano	15,8	18,4	23	700	3.500		
Capuava	15,8	18,4	23	1.300	6.000		

Rubrica

PM

Rubrica

PM

São Bernardo do Campo	15,8	18,4	23	230	2.300	31/07/2025: 441,800; 01/08/2025 a 13/08/2025: 441,264; 14/08/2025 a 31/08/2025: 435,671; 01/09/2025 a 14/09/2025: 435,063; 15/09/2025 a 30/09/2025: 434,939; 01/10/2025 a 14/10/2025: 134,668; 15/10/2025 a 24/10/2025: 134,442 25/10/2025 a 31/10/2025: 133,360 01/11/2025 a 06/11/2025: 130,932; 06/11/2025 a 31/12/2025: 129,458; 01/01/2026 a 31/12/2026: 0; 01/01/2027 a 31/03/2027:85,229; 01/04/2027 a 30/06/2027:235,229; 01/07/2027 a 30/09/2027:385,229; 01/10/2027 a 31/12/2027: 85,229	
Cubatão	21,5	24	46	300	1.500	0	SP4 NTS
São Carlos	31,5	36,8	76,48	39,6	990	0	SP1 TBG
Rio Claro	31,5	36,8	46	96	1.800	0	SP2 TBG
Limeira	31,5	36,8	46	96	1.800		
Americana	31,5	36,8	46	96	1.800		
Jaguariúna	31,5	36,8	46	192	3.600		
Itatiba	31,5	36,8	46	96	1.800		
Guararema	31,5	36,8	46	96	1.800		
Itirapina	31,5	36,8	46	4,5	112		
Sumaré	31,5	36,8	46	39,6	990		
Campinas	31,5	36,8	46	96	1.800	0	SP3 TBG
Indaiatuba	31,5	36,8	46	23,2	432,5		
Gemini	55	100	-	39,6	990		



Rubrica

PM

Rubrica

